



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 22 de maio de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H00075/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA.

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00002205-34
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a EMPRESA SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.956.172/0001-27, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Diretor Fernando Levino Pereira, CI nº 32.099.975-0, CPF nº 295.167.428-74, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços médicos visando o atendimento no Pronto Socorro de Adultos no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data indicada para início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, podendo ser prorrogada até o limite legal.

TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A Empresa vencedora deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 844.250,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e

cinquenta reais) e no valor total de R\$ R\$ 20.262.000,00 (vinte milhões duzentos e sessenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os sob o nº 58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 20.262.000,00 (vinte milhões duzentos e sessenta e dois mil reais)

6.2 Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

6.3 Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

6.4 Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado, nos termos do subitem 6.3.

6.5 A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (tinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

6.6 O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Dr. Mário Gatti.

6.7 No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

7.1 Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;

7.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja a operação lhe está conferida;

7.3 Respeitando os princípios do SUS, sendo estritamente vetada cobrança financeira aos pacientes por qualquer procedimento;

7.4 Dispor por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

7.5 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.6 Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial s protocolos previstos nas: Norma Técnica nº69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA,

7.7 NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; *DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis;

7.8 Cumprir e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo obrigar o uso, pelos seus empregados e prestadores de serviço, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para garantir segurança na prestação dos serviços indicados pela situação da Pandemia Covid além de fiscalizar seu uso adequado:

7.9 A contratada deverá fornecer aos profissionais sob sua gestão, às suas expensas, os itens: Óculos de proteção ou viseiras (face shield) e máscaras N95, ficando a limpeza e reposição dos mesmos sob sua responsabilidade. Os itens: luvas descartáveis, máscaras cirúrgicas, gorros e aventais, serão fornecidos pela contratante;

7.10 Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade Hospitalar a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos; garantindo todos os registros de atendimento e intercorrências em prontuário, disponibilizando as informações no sistema AGHU;

7.11 Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos;

7.12 Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante;

7.13 A contratada responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

7.14 Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão, principalmente dos responsáveis técnicos;

7.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz

e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;

7.16 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

7.16.1 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Rede Mário Gatti junto a Unidade do pronto socorro adulto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sendo que este deverá ser indicado no dia da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados à sua qualificação profissional;

7.16.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para implantação dos postos de trabalho para a execução dos serviços contratados;

7.16.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços;

7.16.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.16.5 O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a contratada;

7.16.6 O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

7.16.7 O preposto deverá realizar visitas mensais na Unidade de Pronto Socorro Adulto, devendo comparecer à Administração, com horário previamente agendado, vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da Contratada;

7.16.8 Caso seja necessário a Contratante poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto a Unidade do PSA, fora do período mensal, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas;

7.16.9 A empresa poderá nomear de preposto um dos funcionários que compõem os postos contratados;

7.17 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

7.18 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.19 Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

7.20 A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas;

7.21 Fica proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;

7.22 Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

7.23 Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços:

7.23.1 A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;

7.24 Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.25 Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

7.26 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

7.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.28 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

7.29 Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

7.30 Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde;

7.31 Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

7.32 Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

7.33 A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes;

7.34 A Contratada deverá garantir o controle de frequência dos seus funcionários, podendo para isto instalar relógios ponto na unidade. Esses controles de frequência deverão ser apresentados para compor os relatórios de prestação de serviços;

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

8.3 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.4 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.5 Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.6 Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.7 Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes.

8.8 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital, termo de referência e termo de Contrato.

8.9 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.10 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

8.11 Arcar com as despesas de tarifas públicas de água, energia elétrica, demais insumos e equipamentos que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.

8.12 Arcar com as despesas instalações de tanques de gases, equipamentos de vácuo e ar comprimido que ficará sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.

NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário (s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do Contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

9.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário (s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao Gestor do Contrato.

9.3 O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual e garantir seu cumprimento.

9.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 O pessoal que porventura a Contratada venha a empregar para a execução do objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados.

11.2 A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.3 A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.4 Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

11.5 A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços:

11.6 O Contratante reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas. a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Contratada e obrigação em efetuar ressarcimento.

11.7 Após o aceite, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento acompanhada dos relatórios assinados pelo AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS responsável pela fiscalização do contrato.

11.8 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

12.1.2 Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de ocorrência de execução parcial dos serviços, conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

12.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na

retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

12.1.4 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

12.1.5 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens deste contrato ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

12.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

12.1.7 Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de recorrência de execução parcial de serviços conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

12.1.8 Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de execução parcial de serviços, conceituado como INCONFORMIDADE, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual;

12.2 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

12.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.4 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

12.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

14.2 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

14.2.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

14.2.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;

14.2.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

14.3 A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito em conta bancária previamente indicada pela Contratante;

14.4 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item 14 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica;

14.4.1 A liberação se dará mediante autorização do Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

14.5 Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

14.5.1 Havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

14.5.2 Havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

14.5.3 Havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

14.5.4 Havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de rescisão do contrato existente;

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

15.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.4 A subcontratação total ou parcial sem anuência pela Contratante, dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

15.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista;

15.1.7 A dissolução da instituição Contratada;

15.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do Contrato;

15.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição;

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 059/2023 cujos atos encontram-se no Protocolado Administrativo nº HMMG.2022.00002205-34.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com respectivos anexos e a proposta da licitante vencedora de fls. 7981751 do Protocolado nº HMMG.2022.00002205-34.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

19.1 É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.3 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

19.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

19.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.6 A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

19.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

20.2 E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

Dr. Sérgio Bisogni
Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA
Representante legal: Fernando Levino Pereira
RG nº 32.099.975-0
CPF nº 295.167.428-74



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Levino Pereira, Usuário Externo**, em 24/05/2023, às 11:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 17/08/2023, às 08:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 17/08/2023, às 09:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8155833** e o código CRC **891DF473**.